



# MUNICÍPIO DO BARREIRO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

---

### **EDITAL**

Nº 21/10

#### **Regulamento**

- - - **Frederico Fernandes Pereira**, Presidente da Assembleia Municipal do Barreiro, **torna público que**, por deliberação deste órgão autárquico na sua Reunião Ordinária (de continuação) da Assembleia Municipal, realizada no dia 8 de Setembro de 2010 pelas 21 horas, no Auditório da Biblioteca Municipal, foi aprovado por unanimidade:

#### **REGULAMENTO**

#### **UNIVERSIDADE DA TERCEIRA IDADE DO BARREIRO**

##### **Nota Justificativa**

Considerando a importância de dar qualidade de vida à população sénior e a Universidade da Terceira Idade ter capacidade para dar uma resposta social aos seus intervenientes, essencialmente os que assentam na acção de voluntariado.

Considerando, ainda, a continuidade e sucesso deste projecto, pretende a Câmara Municipal e a UTIB criar um conjunto de regras de coordenação e acção dos intervenientes, com o objectivo de possibilitar dinâmicas concretas e um crescimento sustentável do projecto.

O presente regulamento prevê ser a primeira etapa que ajudará a traçar os caminhos a percorrer no sentido de dar corpo às estratégias mais adequadas, mais eficazes e mais adaptadas a uma realidade social concreta.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **(Objecto)**

1. A Universidade da Terceira Idade do Barreiro, adiante mencionada como UTIB, é um projecto da Câmara Municipal do Barreiro, dinamizado pelo Pelouro da Educação, assumindo-se como uma componente aliada à educação não formal e sem fins de certificação, através da criação regular de actividades sociais, culturais, educacionais, de convívio, entre outras preferencialmente para e pelos maiores de 50 anos, enquadrado na formação ao longo da vida.

2. O presente Regulamento integra as disposições por que se regerá o funcionamento da UTIB, fixando a utilização das instalações, os direitos e deveres dos intervenientes.

#### **Artigo 2º**

##### **(Objectivos)**

São objectivos da UTIB:

- a) A melhoria da qualidade de vida dos seniores;
- b) A realização de actividades sociais, culturais, de ensino, de formação, de desenvolvimento social e pessoal, de solidariedade social, de convívio e de lazer, preferencialmente para maiores de 50 ano;
- c) A participação cívica e a auto-organização dos seniores, principalmente após a reforma;
- d) A educação para a cidadania, para a saúde, para a tolerância, para o voluntariado e para a formação ao longo da vida;
- e) Colaborar na investigação académica e científica na área da gerontologia e da andragogia;
- f) A divulgação dos serviços, deveres e direitos dos seniores;
- g) A fomentação do voluntariado, na e para a comunidade;
- h) Fomentar a participação de alunos e professores neste projecto;

- i) Incentivar à participação do voluntariado de modo a garantir o bom funcionamento de aulas ou de outros serviços;
- j) Proporcionar a partilha de saberes adquiridos ao longo da vida;
- k) Proporcionar mecanismos de maior socialização, que reforcem laços de amizade;
- l) Organizar actividades que possibilitem o envolvimento global de todos os intervenientes, incentivar solidariedades institucionais, promovendo o diálogo, com fins informativos, consultivos, de apoio pedagógico, humano e material;
- m) Consolidar um projecto que contribua positivamente para o envolvimento e crescimento de todo o concelho;
- n) Promover o diálogo intergeracional.

### **Artigo 3º**

#### **(Âmbito)**

O presente projecto aplica-se a todos os que intervêm na UTIB, nomeadamente:

- a) Voluntariado;
- b) Alunos;
- c) Serviços Administrativos;
- d) Outros parceiros, ou outras entidades que a Câmara Municipal do Barreiro entenda envolver.

### **Artigo 4º**

#### **(Organização)**

Para a prossecução dos objectivos a UTIB deve:

- a) Elaborar um Plano de Actividades;
- b) Ter um horário abrangente, de preferência em horário laboral;
- c) Organizar actividades sócio-culturais durante, pelo menos 9 meses em cada ano civil;
- d) Calendarizar e divulgar atempadamente as suas actividades;
- e) Promover intercâmbios com outras instituições congéneres;

- f) Criar novas actividades regularmente;
- g) Fomentar a participação de pessoas de diferentes culturas, saberes, idades e locais;
- h) Promover um seguro escolar para os alunos, cujo custo será suportado pelos mesmos;
- i) Disponibilizar um cartão de identificação do aluno e/ou professor;
- j) Assegurar o normal funcionamento da UTIB;
- k) Respeitar os deveres dos alunos;
- l) Cumprir e fazer cumprir o regulamento;
- m) Assegurar a boa manutenção das instalações e dos serviços.

## **Artigo 5º**

### **(Actividades formativas)**

1. A UTIB é autónoma na construção dos seus conteúdos programáticos.
2. A UTIB deve ter porém, pelo menos, três das seguintes áreas temáticas:
  - a) **Ciências Sociais e Humanas** (Português, Línguas Estrangeiras, História, Sociologia, Saúde, Psicologia, Antropologia, Cultura Geral, Literatura, Cidadania, etc.);
  - b) **Informática e Novas Tecnologias**;
  - c) **Artes** (Música, Canto, Teatro, Artes decorativas, Pintura, Tapeçaria, Cerâmica, etc.);
  - d) **Mobilidade e desporto** (Ginástica, Marcha, Yoga, Dança, Hidroginástica, Natação, etc.).
3. Os conteúdos programáticos devem privilegiar a divulgação do património cultural local e nacional, promover a mobilidade assim como incentivar a utilização das novas tecnologias pelos seniores.

## **Artigo 6º**

### **(Princípios orientadores da Coordenação Geral da UTIB)**

A Coordenação Geral da UTIB é da responsabilidade da Câmara Municipal do Barreiro em estreita ligação com a acção do voluntariado e subordina-se aos seguintes princípios:

- a) Democraticidade e participação de todos os intervenientes no projecto, de acordo com as especificidades de cada um;
- b) Primado de critérios de natureza pedagógica e científica;
- c) Representatividade da Divisão da Educação da Câmara Municipal do Barreiro, estruturas do voluntariado nos órgãos do projecto;
- d) Estabilidade e eficiência na gestão da UTIB, de modo a garantir processos de comunicação eficazes;
- e) Transparência dos actos de administração e gestão.

## **Artigo 7º**

### **(Gestão)**

1. A Coordenação Geral da UTIB é da responsabilidade do Pelouro da Educação da Câmara Municipal, complementada por estruturas de organização que se orientam segundo os princípios fixados neste documento.

2. São órgãos de gestão da UTIB:

- a) O pelouro da Educação da Câmara Municipal do Barreiro.
- b) Os especificados no Capítulo II

## **CAPÍTULO II**

# **ÓRGÃOS DE GESTÃO DA UTIB**

## **Secção I**

### **Câmara Municipal do Barreiro**

#### **Artigo 8º**

##### **(Competências)**

À Câmara Municipal do Barreiro, através do Pelouro da Educação, compete:

- a) Promover actividades e regular o funcionamento;
- b) Fazer-se representar em todos os órgãos de administração;
- c) Estabelecer protocolos com entidades públicas e privadas;
- d) Assegurar o apoio logístico necessário ao desenvolvimento das várias actividades.

## **Secção II**

### **Coordenação Geral**

#### **Artigo 9º**

##### **(Composição)**

1. A Coordenação Geral é composta por:

- a) Vereador da Educação;
- b) Responsável pela Divisão de Educação;
- c) Um técnico que acompanhe a estrutura do voluntariado;
- d) Pessoas convidadas pelo Vereador ou pela Coordenação Geral, quando necessário.

2. A Coordenação Geral reunirá semestralmente e sempre que se considere necessário.

#### **Artigo 10º**

##### **(Competências)**

É da competência da Coordenação Geral:

- a) Estabelecer as linhas orientadoras do projecto a curto, médio e longo prazo;

- b) Aprovar as recomendações oriundas dos vários órgãos de coordenação;
- c) Definir áreas de aprendizagem;
- d) Acolher os Formadores/Professores que se ofereçam para leccionar na UTIB.

### **Secção III**

#### **Coordenação Técnico-pedagógico**

##### **Artigo 11º**

###### **(Definição)**

A Coordenação Técnico-pedagógico é o órgão de administração e gestão que assegura a coordenação pedagógico-didáctica da UTIB.

##### **Artigo 12º**

###### **(Composição)**

A Coordenação Técnico-pedagógico é composta por:

- a) Um elemento do Pelouro da Educação;
- b) Um representante da Coordenação do Voluntariado;
- c) Três alunos e um representante de cada departamento, eleitos entre os seus pares.

##### **Artigo 13º**

###### **(Competências)**

É da Competência da Coordenação Técnico-pedagógico:

- a) Definir o seu Regulamento Interno no início de cada Ano Lectivo;
- b) Pronunciar-se sobre propostas de formação;
- c) Acompanhar o Plano Anual de Actividades;
- d) Participar no processo de avaliação do projecto;

### **Secção III**

#### **Conselho de Formadores**

## **Artigo 14º**

### **(Definição)**

O Conselho de Formadores é o órgão de administração e gestão que reúne todos os elementos que dão formação na UTIB. É uma estrutura aberta à participação dos elementos representantes dos alunos do Conselho Técnico-Pedagógico, sempre que se considere necessário.

## **Artigo 15º**

### **(Professores)**

1. Os professores devem funcionar como professores voluntários, incentivando deste modo o voluntariado social de acordo com a Lei 71/98, de 3 de Novembro.
2. Os professores devem ter idade igual ou superior a 18 anos.
3. Os professores podem ser alunos.

## **Artigo 16º**

### **(Alunos)**

1. É dada preferência aos maiores de 50 anos a frequência da UTIB, tendo em conta o respeito pelo direito à não discriminação em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.
2. São deveres dos alunos:
  - a) Manter um bom relacionamento com os outros alunos, professores, funcionários e com a instituição em geral;
  - b) Pagar atempadamente o seguro escolar;
  - c) Participar activamente nas actividades da UTIB, que sejam de seu agrado;
  - d) Conhecer e cumprir o regulamento, as normas, os valores e ideários da instituição.
3. São direitos dos Alunos:
  - a) Conhecer o regulamento da UTIB e participar nas suas revisões;
  - b) Participar e abandonar a UTIB por vontade própria;
  - c) Participar activamente nas actividades da UTIB;

- d) Individualidade e confidencialidade dos seus dados;
- e) Reclamar ou indicar sugestões sobre os serviços prestados.

## **Secção IV**

### **Coordenação do Voluntariado**

#### **Artigo 17º**

##### **(Enquadramento)**

O voluntariado é uma actividade inerente ao exercício de cidadania que se traduz numa relação solidária para, com o próximo, participando de forma livre e organizada, na solução dos problemas que afectam a sociedade em geral, enquadrado na Lei nº 71/98, de 3 de Novembro.

#### **Artigo 18º**

##### **(Definição)**

A Coordenação do Voluntariado é o órgão que abrange todos os que integram a UTIB e que de alguma forma contribuem para a dinamização das várias actividades. São voluntários os Formadores/Professores e todos os colaboradores distribuídos por várias áreas, algumas delas já estabelecidas, como a Biblioteca, o Secretariado e os diversos grupos de trabalho, em conformação.

## **Secção V**

### **Secretariado**

#### **Artigo 19º**

##### **(Composição)**

O secretariado é composto por voluntários e, eventualmente, por um ou mais elementos da Câmara Municipal do Barreiro.

#### **Artigo 20º**

##### **(Funções)**

Cabe ao Secretariado:

- a) Levar a cabo todas as tarefas de carácter administrativo inerentes ao funcionamento da UTIB;

b) Dar apoio administrativo aos voluntários no desempenho das suas funções na UTIB.

### **CAPÍTULO III**

#### **PARCERIAS**

##### **Artigo 21º**

###### **(Definição)**

1. A Câmara Municipal do Barreiro estabelecerá os protocolos que considere necessários para pôr em prática um projecto desta natureza.
2. As parcerias estabelecidas e a estabelecer futuramente deverão responder positivamente às necessidades verificadas ao nível dos recursos físicos e humanos e de formação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Artigo 22º**

###### **(Disposições Finais)**

1. Cada órgão de gestão da UTIB deverá elaborar o seu regulamento interno e constitui-lo como anexo a este documento.
2. Os Grupos de trabalho que vierem a ser constituídos no âmbito do voluntariado deverão ser objecto de definição e articulação com a presente estrutura.
3. Cada grupo de trabalho, poderá, se assim o entender, organizar-se com iniciativas próprias (quermesses, espectáculos, bailes, almoços ou outras actividades), que lhes permitam angariar apoios para os seus eventos.

##### **Artigo 23º**

###### **(Casos Omissos)**

Quaisquer dúvidas ou omissões relativos ao presente regulamento serão resolvidos por decisão da Câmara Municipal do Barreiro, após estudo e parecer dos serviços competentes.

##### **Artigo 24º**

###### **(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação, através de edital afixado nos locais apropriados, depois de aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

**- - - Para constar e produzir todos os efeitos legais, se publica o presente edital que vai ser afixado em todos os lugares de estilo. -----**

**Barreiro, 09 de Setembro de 2010**

**O Presidente da Assembleia Municipal**

  
**Frederico Pereira**